



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 159/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 21 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 492/2023 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 043/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 043/2023**, promovido pelo **Vereador Isaias Pinheiro Lima**, que “**Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas e pacientes internados, e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 27 de junho do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei versa sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas e pacientes internados.

Embora não se vislumbre vício formal capaz de macular o processo legislativo (competência ou iniciativa), há que se avaliar se o conteúdo da norma está de acordo com os princípios e garantias previstos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

A saúde é um direito social assegurado a todos pela Constituição Federal (art. 6º) e sua proteção e defesa figuram como competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII).

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, os Municípios possuem competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde de modo a suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, (art. 30, II) e quando houver predominância de interesse local (art. 30, I).

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM 24 / 07 / 2023
às 11:24

Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ
Tel.: (22) 2621.1559 / (22) 2621.7131 - CEP: 28941-086

Eduarda de Souza Fonseca
C. M. S. P. A.
Matricula 1533/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Conforme já explicitado a proteção e defesa da saúde é dever do estado e direito social garantido a todos os cidadãos pela Constituição. O artigo 161 da LOAM traz a seguinte previsão:

“A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Na hipótese que ora se apresenta, a análise da constitucionalidade da proposição legislativa deve se orientar pela opção que melhor seja capaz de assegurar o direito Constitucional à saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) exarou manifestação técnica no sentido de que, embora se reconheça os benefícios da presença do animal de estimação na saúde humana, é fundamental considerar os riscos e complicações que podem decorrer da transmissão de zoonoses.

Nesse Sentido, considerando que o Município de São Pedro da Aldeia, atualmente, conta apenas com o Pronto Socorro Municipal, que atende demandas de urgência e emergência, não dispondo de uma estrutura individualizada (quarto), e que os pacientes ficam alocados em enfermarias compartilhadas, concluiu por não recomendar a inserção de na animais de estimação nas unidades hospitalares municipais, neste momento.

Desse modo, diante da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e de modo a melhor assegurar o direito constitucional à proteção e defesa da saúde, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 043/2023.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=